

b) decidir sobre exclusões de possíveis agraciados, sendo lavrada em ata as razões que levaram a negar a indicação;
c) zelar pelo prestígio da Medalha e Comenda;
d) caso o agraciado, após ter recebido a condecoração, se tornar indigno da homenagem recebida, será retirada a condecoração com a publicação de ato no Diário Oficial da União.

II - Incumbe à Comissão Medalha e Comenda do Mérito Amazônico prestar apoio administrativo necessário às atividades de entrega da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico, devendo:
a) gerenciar o sistema informatizado da premiação;
b) organizar e manter em dia os livros, registros e arquivos da Medalha e da Comenda;
c) processar, organizar e distribuir à Diretoria Colegiada da SUDAM as propostas de admissão para exame e julgamento;
d) fazer publicar anualmente os nomes das autoridades, instituições ou organizações que foram agraciadas;
e) solicitar ao Superintendente da SUDAM a aquisição de medalhas, comendas, diplomas e demais complementos;
f) organizar e providenciar os atos necessários à realização da solenidade de entrega da premiação;
g) manter arquivado um resumo do curriculum vitae do agraciado;

Parágrafo Único - Os pareceres contrários à concessão serão mantidos em absoluta reserva.

Art. 8º Ao Presidente da Comissão da Medalha e Comenda do Mérito Amazônico, compete, especialmente:

a) presidir as reuniões da Comissão para exame de proposta de concessão da Medalha e da Comenda;
b) autorizar os atos relacionados à Medalha e à Comenda;
c) assinar os Diplomas da Medalha e da Comenda, juntamente com o Superintendente da SUDAM.

Parágrafo Único - Caberá ao Superintendente da SUDAM a condecoração aos agraciados, em cerimônia previamente agendada.

Art. 9º A Comissão da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico reunir-se-á quantas vezes forem necessárias e, por último, com antecedência de trinta dias antes da cerimônia de outorga da Medalha e da Comenda, em dia não coincidente com a reunião da Diretoria Colegiada da SUDAM, para exame e julgamento das propostas de admissão e consideração de qualquer outro assunto que exija o seu pronunciamento.

CAPÍTULO VI DA OUTORGA

Art. 10 A concessão da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico far-se-á, anualmente, por ato do Superintendente, após aprovação de proposta apresentada pela Comissão de que trata esta norma, feita em caráter reservado, observado o seguinte:

I - a autorização para a outorga da Medalha de que trata o inciso II do artigo 2º desta norma e da Comenda do Mérito Amazônico, além dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, depende de decisão, por maioria, da Diretoria Colegiada da SUDAM e, em havendo empate, o Superintendente terá o voto de qualidade.

II - são privativas dos membros da Comissão da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico e da Diretoria Colegiada da SUDAM, as propostas de concessão da medalha de que trata o inciso II do artigo 2º desta norma e da Comenda do Mérito Amazônico.

Parágrafo Único Será entregue juntamente com a Medalha e com a Comenda do Mérito Amazônico, o respectivo Diploma, com os dizeres e formato de praxe.

Art. 12 A Medalha e a Comenda do Mérito Amazônico representam a mais alta distinção da Amazônia, sob o aspecto do desenvolvimento regional.

CAPÍTULO VII DOS DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

Art. 13 Após publicada no Diário Oficial da União a Portaria de outorga da Medalha e da Comenda, o Superintendente da SUDAM mandará expedir o respectivo diploma.

Art. 14 O agraciado que não comparecer à cerimônia de entrega da condecoração, receberá a Medalha e a Comenda no gabinete do Superintendente, em data a ser combinada entre ambos, ou em outra cerimônia de outorga de condecoração.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Revoga a Portaria nº 3.615, de 16 de novembro de 2010, do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 3.615, de 16 de novembro de 2010, do Ministério da Justiça.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.693, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14890 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A, CNPJ nº 16.701.716/0001-56 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2533/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.736, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16232 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38
85 (oitenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.805, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15374 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGATRONICK VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 14.182.991/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2520/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.830, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15698 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 56.139.041/0001-18, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.851, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18075 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 18.133.588/0001-17, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0001-44:
3 (três) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.910, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9204 - DPF/AGA/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.607.587/0001-00, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.911, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11753 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUB CONDOMINIO MISTO TORRE RESIDENCIAL 1/TORRE ESCRITORIO, CNPJ nº 05.978.344/0001-93, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.932, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15669 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RICHARD SAIGH INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 61.206.397/0001-67 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.934, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16208 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0324-03 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2614/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.940, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18314 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAR-GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONTROLES ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 61.093.001/0001-12 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.922, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15230 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: